



**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
42/2020**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUAS DE
ABASTECIMENTO PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUAS RESIDUAIS,
ÁGUAS DAS PISCINAS E ÁGUAS DOS PARQUES DE
MERENDAS/PRAIAS FLUVIAIS**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Pág.

Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª – Preço contratual	8
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento	9
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais	9
Cláusula 13.ª – Força maior	10
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	11
Cláusula 16.ª - Seguros	12
Cláusula 17.ª - Foro competente	12
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19.ª - Alterações ao contrato	13
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	13

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(15;19)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de análises de águas de abastecimento para consumo humano, águas residuais, águas das piscinas e águas dos parques de merendas/praias fluviais”**.
- 2 - As características técnicas dos serviços são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência (três anos), não poderá exceder **70 909,50 €** (setenta mil novecentos e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos concursais promovidos pela autarquia, nomeadamente através de ajuste direto regime simplificado.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).*
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 - O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de água de abastecimento para consumo humano de acordo com o Mapa de Quantidades que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), as análises de águas residuais, as análises das Piscinas Municipais e dos Parques de Merendas / Praias Fluviais disponibilizado pelo Município de Oliveira de Frades, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
- b) Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados do controlo analítico, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
- c) Obrigação de garantir a comunicação ao Município de Oliveira de Frades de incumprimentos, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
- d) Obrigação de garantir a eventual repetição de análises, sempre que se verifique necessário e solicitado pelo Município de Oliveira de Frades;
- e) Obrigação de entrega ao Município de Oliveira de Frades dos boletins com os resultados das respetivas análises nos formatos PDF; bem como os relatórios de resumos trimestrais a publicitar pelo Município de Oliveira de Frades;
- f) Obrigação de prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.
- g) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

- h) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade que vier a ser estabelecida com o Município de Oliveira de Frades, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
2. O prestador de serviços fica, também obrigado a elaborar um relatório sempre que lhe for solicitado com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato



CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes ao projeto de execução do contrato, o Município de Oliveira de Frades procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Oliveira de Frades a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Frades às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Oliveira de Frades procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Oliveira de Frades a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Oliveira de Frades.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo



CÂMARA MUNICIPAL

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Oliveira de Frades

Cláusula 10ª

Preço contratual

- 1 - Pela realização da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela CMOF – Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente



CÂMARA MUNICIPAL

atribuída ao Município de Oliveira de Frades, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Oliveira de Frades nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Oliveira de Frades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3- Em caso de discordância, por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante não superior a 20% do preço contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL

3- O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.ª.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Frades. Produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV

Cláusula 16.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Pessoal utilizado na prestação de serviços contratualizada, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo II, bem como, a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2- O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Oliveira de Frades, 31 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

PAULO MANUEL ROBALO
DA SILVA FERREIRA

Assinado de forma digital por
PAULO MANUEL ROBALO DA SILVA
FERREIRA
Dados: 2020.07.31 15:11:17 +01'00'

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica qualificada, mediante utilização do certificado digital do cartão de cidadão)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 5.ª e seguintes do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas especificações técnicas indicadas no quadro seguinte, a saber:

Código	Designação	Un.	Quant.
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUAS RESIDUAIS, ÁGUAS DAS PISCINAS E ÁGUAS DOS PARQUES DE MERENDAS/PRAIAS FLUVIAIS		
1.1	Abastecimento Público (Parâmetros)		
1.1.1	Escherichia coli (E.coli)	UN	225
1.1.2	Bactérias coliformes	UN	225
1.1.3	Desinfetante residual	UN	0
1.1.4	Cheiro a 25°C	UN	80
1.1.5	Sabor a 25°C	UN	80
1.1.6	pH	UN	90
1.1.7	Condutividade	UN	78
1.1.8	Cor	UN	78



CÂMARA MUNICIPAL

1.1.9	Turvação	UN	78
1.1.10	Enterococos	UN	78
1.1.11	Número de colónias a 22 °C	UN	78
1.1.12	Número de colónias a 37 °C	UN	78
1.1.13	Clostridium perfringens	UN	42
1.1.14	Alumínio	UN	60
1.1.15	Amónio	UN	32
1.1.16	Antimónio	UN	32
1.1.17	Arsénio	UN	38
1.1.18	Benzeno	UN	32
1.1.19	Benzo(a)pireno	UN	32
1.1.20	Boro	UN	32
1.1.21	Bromatos	UN	32
1.1.22	Cádmio	UN	32
1.1.23	Cálcio	UN	32
1.1.24	Cianetos	UN	32
1.1.25	Cloretos	UN	32
1.1.26	Chumbo	UN	32
1.1.27	Cobre	UN	32
1.1.28	Crómio	UN	32
1.1.29	1,2 – dicloroetano	UN	32
1.1.30	Dureza total	UN	32
1.1.31	Ferro	UN	60
1.1.32	Fluoretos	UN	32
1.1.33	Benzo(b)fluoranteno	UN	32
1.1.34	Benzo(k)fluoranteno	UN	32
1.1.35	Benzo(ghi) perileno	UN	32
1.1.36	Indeno(1,2,3-cd)pireno	UN	32
1.1.37	Magnésio	UN	32
1.1.38	Manganês	UN	60
1.1.39	Nitratos	UN	32
1.1.40	Nitritos	UN	32
1.1.41	Mercúrio	UN	32
1.1.42	Níquel	UN	32
1.1.43	Oxidabilidade	UN	32
1.1.44	Selénio	UN	32
1.1.45	Sódio	UN	32



CÂMARA MUNICIPAL

1.1.46	Sulfatos	UN	32
1.1.47	Tetracloroetano	UN	32
1.1.48	Tricloroetano	UN	32
1.1.49	Clorofórmio	UN	32
1.1.50	Bromofórmio	UN	32
1.1.51	Dibromoclorometano	UN	32
1.1.52	Bromodiclorometano	UN	32
1.1.53	Alfa total	UN	32
1.1.54	Dose indicativa	UN	34
1.1.55	Radão	UN	30
1.1.56	Urânio 234	UN	34
1.1.57	Urânio 238	UN	34
1.1.58	Rádio 226	UN	34
1.1.59	Polónio 210	UN	34
1.1.60	2,4-D	UN	32
1.1.61	Alacloro	UN	32
1.1.62	Clorpirifos	UN	32
1.1.63	Desetilterbutilazina	UN	32
1.1.64	Diurão	UN	32
1.1.65	MCPA	UN	32
1.1.66	Metalaxil	UN	32
1.1.67	Terbutilazina	UN	32
1.1.68	Imidaclopride	UN	32
1.2	Águas residuais (Parâmetros)		
1.2.1	Carência Bioquímica de Oxigénio	UN	56
1.2.2	pH	UN	56
1.2.3	Carência Química de Oxigénio	UN	56
1.2.4	Fósforo Total	UN	32
1.2.5	Sólidos Suspensos Totais	UN	56
1.2.6	Azoto Total	UN	32
1.2.7	# Colheita COMPOSTA-ensaios FQ	UN	56
1.3	Piscinas Municipais (Parâmetros)		
1.3.1	pH	UN	56
1.3.2	Cloro Residual Livre	UN	52
1.3.3	Cloro Residual Total	UN	52
1.3.4	Coliformes Totais	UN	52
1.3.5	Condutividade	UN	52



CÂMARA MUNICIPAL

1.3.6	Enterococos fecais	UN	56
1.3.7	Escherichia Coli	UN	56
1.3.8	Estafilococos Prod. Coagulase	UN	52
1.3.9	Estafilococos Totais	UN	52
1.3.10	Numero Colónias 36°C	UN	56
1.3.11	Pseudomonas Aeruginosa	UN	52
1.3.12	Oleos Minerais	UN	2
1.3.13	Resíduos Alcatrão	UN	2
1.3.14	Cor	UN	2
1.3.15	Substancias Tensioativas	UN	2
1.3.16	Fenóis	UN	2
1.3.17	Materiais Flutuantes	UN	2
1.3.18	Salmonellas	UN	4
1.3.19	Legionellas	UN	16

2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em conformidade com o Mapa de Quantidades que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água para consumo humano (PCQA), as análises às águas residuais das ETARES do Concelho, às águas das na Piscinas Municipais e às águas dos Parques de Merendas / Praias Fluviais, que será disponibilizado pelo Município de Oliveira de Frades, de acordo com o disposto no artigo 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

2.2 – As colheitas das amostras serão inteiramente da responsabilidade da entidade adjudicante, devendo a entidade adjudicatária recolher as amostras em instalações municipais de acordo com a legislação em vigor.

2.2.1 – É da responsabilidade do adjudicatário colocar e recolher os amostradores automáticos para controlo analítico das águas residuais das ETARES do concelho.

2.3 - O Adjudicatário deverá comunicar ao município de Oliveira de Frades, as situações de incumprimento dos valores parâmetros estabelecidos nas partes I, II e III do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

2.4 - Os prazos de entrega devem ser efetuados acordo com as indicações contantes no guia técnico n.º 6 da ERSAR (Entidade Reguladora de Águas e Resíduos).



CÂMARA MUNICIPAL

2.5 - O adjudicatário deverá emitir e enviar ao Município de Oliveira de Frades os boletins das análises efetuadas, de acordo com todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos e no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, nos seguintes termos:

- a)** Em formato digital (pdf);
- b)** Acesso a plataforma informática do laboratório;

2.6 - Os boletins das análises de águas para consumo humano, águas residuais, águas das Piscinas Municipais, e dos parques de merendas/Praias Fluviais, deverão ser enviados através de correio eletrónico para o endereço eletrónico: **ambiente@cm-ofrades.com**, ao cuidado do Técnico Superior, Eng.º Nelson Almeida.

2.7 - O adjudicatário deverá comunicar os incumprimentos de acordo com os prazos estipulados no ponto 2.4 para o e-mail atrás referido, devendo para além dos valores referentes aos incumprimentos indicar as datas das colheitas, início da análise e fim das análises.